



Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **014**/2024.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO
Hora 15:05 Nº 16833
Em 18/03/24
[Assinatura]
Responsável

Altera disposições das Leis nºs 3.427/2014 e 2.407/2006.

Art. 1º Altera o art. 17 da Lei nº 2.407/2006 para acrescentar 01 (um) cargo/função de “Diretor”, e extinguir 01 (um) cargo/função “Coordenador” no Quadro dos Cargos de Provisão em Comissão e Funções Gratificadas do Município, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 17 [...]”

NÍVEL	CARGO	Nº CARGOS	CC R\$	FG R\$
CC/FG 1	Encarregado de Serviços	*	*	*
CC/FG 2	Chefe de Setor	*	*	*
CC/FG 3	Coordenador/Motorista do Prefeito	60	*	*
CC/FG 4	Diretor	32	*	*
CC/FG 5	Diretor Qualificado	*	*	*
CC/FG 6	Assessor Especial	*	*	*
CC/FG 7	Chefe de Gabinete	*	*	*
CC/FG 7	Consultor Jurídico	*	*	*
SM	Secretário Municipal	*	*	*
TOTAL		...		

* Inalterado.

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei nº 3.427/2014, da seguinte forma:

I - É criado no quadro de cargos III – ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA, 3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE, o seguinte cargo:

VII A - Diretor de Transporte Escolar (criado)



Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL

Art. 3º Altera o art. 1º da Lei nº 3.427/2014, da seguinte forma:

I - É extinto no quadro de cargos III – ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA, 3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE, o seguinte cargo:

XI. Coordenador do Transporte Escolar (extinto)

Art. 4º As especificações do cargo ora criado pela presente lei se constituem no Anexo I, que é parte integrante da presente.

Art. 5º As demais disposições da Lei nº 3.427, de 25 de novembro de 2014, e Lei 2.407, de 21 de fevereiro de 2006 permanecem inalteradas.

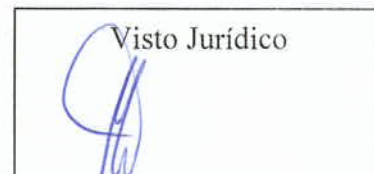
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul,de.....de 2024.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete resp. pela Sec. Mun. da Administração.



MILIANE MARCELO
OPB/25 103-983
Port. 12413/21



Mensagem.

É com satisfação que encaminhamos o presente projeto de lei que “Altera disposições das Leis nºs 3.427/2014 e 2.407/2006.”

O presente projeto de lei propõe a criação do cargo de Diretor de Transportes Escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Juventude, visando atender às demandas específicas relacionadas à logística e segurança no transporte escolar. Tal iniciativa fundamenta-se em razões que buscam otimizar o funcionamento do sistema educacional, garantir a integridade dos alunos e condutores, bem como promover a eficiência na gestão dos recursos municipais. As justificativas para a criação deste cargo são as seguintes:

Coordenação e Supervisão Especializada: O transporte escolar requer uma gestão especializada e dedicada. A criação do cargo de Diretor de Transportes Escolares permitirá a designação de um profissional capacitado para dirigir os trabalhos de supervisão de todas as atividades relacionadas ao transporte dos alunos, assegurando a eficiência e a segurança do serviço.

Manutenção e Regularidade dos Veículos: O Diretor de Transportes Escolares será responsável por cobrar pela manutenção e regularidade dos veículos utilizados no transporte escolar. Isso inclui trabalho conjunto com a comissão permanente de transportes existente na Prefeitura Municipal, garantindo que os veículos estejam em condições adequadas para o transporte dos alunos.

Infraestrutura Viária e Parcerias com Órgãos Competentes: O cargo proposto possibilita que o Diretor de Transportes Escolares encaminhe à Secretaria responsável demandas relacionadas às condições das estradas do interior, propondo ações para a manutenção e melhoria da infraestrutura viária em parceria com órgãos competentes. Isso visa garantir o acesso seguro dos alunos às instituições de ensino.

Otimização e Eficiência do Transporte Escolar: O Diretor de Transportes Escolares, em conjunto com a Comissão Permanente de Transportes, terá a função de propor ações para a otimização e eficiência do transporte escolar. Isso inclui a realização da aferição de quilometragem para novas contratações, bem como a implementação de medidas que visem a melhoria contínua do serviço.

Diante do exposto, a criação do cargo de Diretor de Transportes Escolares representa um avanço na organização e gestão do transporte escolar em Encruzilhada do Sul, garantindo um serviço de qualidade, seguro e alinhado às necessidades educacionais da comunidade local.

Dessa forma, certos da compreensão e colaboração dos Nobres Edis, solicitamos a deliberação e aprovação do presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, de de 2024.

Benito Fonseca Paschoal,

Prefeito Municipal.



ANEXO I

ATRIBUIÇÃO DO CARGO

CARGO: DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
PADRÃO CC4 ou FG 4

SÍNTESE DE DEVERES: Dirigir os trabalhos de supervisão do transporte escolar no âmbito municipal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Zelar pela manutenção e regularidade dos veículos utilizados no transporte escolar, através da comissão permanente de transportes existente na Prefeitura Municipal, encaminhar à Secretaria responsável as demandas relacionadas às condições das estradas do interior, propondo ações para a manutenção e melhoria da infraestrutura viária, em parceria com órgãos competentes, implementar medidas para garantir a segurança dos condutores e passageiros durante o transporte escolar, realizar a aferição de quilometragem, para novas contratações, das linhas do transporte escolar, propor ações para a otimização e eficiência do transporte escolar, em conjunto com a comissão permanente de transportes; dentre outras ações correlatas às atribuições do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária: à disposição do Prefeito Municipal

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: no mínimo de 18 anos
- Escolaridade: ensino médio completo
- Outras: contato com o público, o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

Indicação pelo Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DE FINANCEIRO

CC 4 - FG 2 - PADRÃO 3 - 70% Nivel 3 Magistério

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA JANEIRO/2024	
DESPESA DE PESSOAL JANEIRO/2024	114.630.197,24
PERCENTUAL S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	58.591.977,30
	51,11

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
	Valor impacto anterior		37.483,73
02	Cargo padrão 3		
01	Cargo CC 4	31.062,72	62.125,44
01	(-) Extinção cargo CC 3	72.103,35	72.103,35
01	Função Gratificada 2	-53.835,19	-53.835,19
01	Gratificação de 70% Nível 3 Magistério	20.691,02	20.691,02
		48.374,81	48.374,81
	Soma:		186.943,16

Despesa de Pessoal Atual: 58.778.920,46

PERCENTUAL ATUAL: 51,28%

LRSM 11/03/2024

Alerta: 48,60% - Prudencial: 51,30%

Luiz Ronaldo Soares Martins
Assessor Contábil
Portaria 0048/2014